Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.JAS - 03955/2009**
PROCESSO TC/MS	:	15/2009
PROTOCOLO	:	925963
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CICERO ANTONIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REQUERIMENTOS E SOLICITACOES 2009
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL:

PROCESSO TC/AP	: 15/2009
PROTOCOLO	: 925963
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RESPONSÁVEL	: CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE.
ASSUNTO DO PROCESSO	: INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS 2009.
RELATOR	: CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.
INTERESSADO	: LUIZ ESTEVÃO CUNHA.

Em análise, o pedido de registro de incorporação de vantagens pecuniárias das funções de confiança de: Assessor Setorial e Agente Contadoria, concedida a Luiz Estevão Cunha, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Técnico, código TCAD-710, referência 15, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Ministério Público Especial, em seu parecer, acolhe a proposição da ICAP e manifesta-se pelo registro da incorporação de vantagens em apreço.

Diante do exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, com fundamento no art. 13, inciso IV, c/c o art. 324, inciso I, ambos do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006), **DECIDO** pelo registro da presente incorporação de vantagens.

Publique-se.

Em 1º.9.2009.

Cons. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
- Relator –

rcc